

## DEMISSÃO EM MASSA NA OI

O Sinttel Bahia foi surpreendido com a notícia da proposta de reestruturação organizacional da Oi S/A, sem antes abrir um processo de negociação amplo com os empregados. Como todos sabem, plano de “reestruturação” significa demissão de trabalhadores, o que não aceitamos e rejeçamos essa medida arbitrária e unilateral que trará prejuízos incalculáveis para os(as) trabalhadores(as).

Para piorar a situação, a empresa, no Acordo Coletivo de Trabalho 2022, jogou o aumento salarial para maio/23, o que significa que quem for desligado, a partir dessa reestruturação, ficará a ver navios.

### VEJA A PROPOSTA DA EMPRESA:

**Elegíveis** – São elegíveis todos os empregados que estejam aptos a serem dispensados sem justa causa pela Oi, e sejam dispensados sem justa causa no período de 01/11/2022 a 31/03/2023;

Não são elegíveis os ocupantes de cargo de Diretor com reporte direto ao Diretor Presidente, dispensados sem justa causa, dispensados por justa causa, durante o contrato de experiência, no período de

01/11/2022 a 31/02/2023;

**Demissão por conveniência da Oi** – Visando a proteção social e considerando o atual momento de reestruturação da Oi, fica desde já ajustado que qualquer desligamento que a Oi venha a fazer no período



compreendido entre 1/11/2022 a 31/3/2023, os empregados desligados receberão, como indenização pela perda do emprego, as seguintes condições:

### Abono indenizatório

Será pago para quem tem a partir de 4 anos de contratação, sendo o tempo de serviço multiplicado por 0,15 salário base. Exemplo: Para quem tem 4 anos de trabalho, será multiplicado 0,15 x 4 e assim sucessivamente. O limite é até 6 salários, ou seja, 0,15x6.

**Extensão do Plano Médico Hospitalar:** será prorrogado de acordo com a tabela a partir da data do desligamento da seguinte tabela.

TEMPO DE EMPRESA	EXTENSÃO PLANO MÉDICO
< = 10 anos	6 meses
> 10 anos e < = 15 anos	8 meses
> 15 anos e < = 20 anos	10 meses
> 20 anos	12 meses

**Extensão do Seguro de Vida** - Será prorrogado por 6 meses a partir da efetiva data do desligamento;

**Tíquete Refeição/Alimentação** – não será descontado no cálculo da Rescisão do Contrato de Trabalho, o valor referente ao tíquete VA/VR, será creditado no mês do efetivo desligamento;

**Medicamentos** - Será mantido o benefício ativo até o dia 31/03/2023, conforme os critérios atualmente praticados.

